

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 7003, DE 2006 (Do Sr. José Sarney)

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao enquadramento dos servidores dos ex-Territórios Federais nas carreiras próprias de sua área de atividade, e sua redistribuição para órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do art. 1º e aos §§ 1º e 2º do art. 2º, do PL 7003/2006, as seguintes redações:

Art. 1º

§2º Os servidores de que trata este artigo continuarão prestando serviços ao Governo dos Estados originados dos ex-territórios após o seu enquadramento nas carreiras ou planos de carreiras respectivos, **até serem aproveitados em órgãos federais da União, respeitado o interesse da Administração Pública Federal e consulta ao servidor**, percebendo todos os direitos e vantagens a eles inerentes.

Art. 2º

§ 1º Os servidores integrantes dos cargos de fiscais de tributos e de arrecadação pertencentes ao quadro em extinção dos ex-Territórios de Roraima e Amapá serão enquadradados em cargo da Carreira da Receita Federal de atividades e atribuições correlatas.

§ 2º A Transposição para os referidos cargos respeitar-se-á o tempo de serviço e as vantagens individuais adquiridas, com remuneração compatibilizada às funções e atribuições exercidas e aos respectivos cargos providos.

JUSTIFICATIVA

Os servidores federais dos ex-Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá sofreram discriminações ao longo dos anos, com perda de direitos reconhecidos em lei e reconhecidos aos demais servidores da União, por pertencerem ao Quadro em Extinção dos ex-Territórios e por não estarem inseridos nos Ministérios.

A Emenda ao Art. 1º através do complemento ao parágrafo 2º pauta-se na Emenda Constitucional nº 19 ao dispor que os respectivos servidores ficarão cedidos até serem aproveitados pelos órgãos federais, porquanto temporalizando a cedência desses servidores aos Estados e resguardando o direito da União em tê-los em seus órgãos, suplementando vacâncias surgidas, sem necessariamente ter que aumentar os custos com novas contratações via concursos públicos e cumular remunerações de provimentos de cargos.

A proposição complementar do §1º ao Art. 2º vislumbra fazer justiça aos 53 servidores do quadro em extinção dos ex-Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia que prestaram concurso pela Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF) em 1981 para os cargos de fiscais de tributos federais, atualmente cedidos aos respectivos estados, cujas funções e atribuições são compatíveis as dos Auditores-Fiscais da Receita Federal

A competência Tributária a cargo da Secretaria da Receita Federal, estendida aos Territórios Federais pelo art. 7º do Código Tributário Nacional e pelas Portarias Interministeriais nº219 e 220 de 24 de abril de 1980 (MF/MINTER), delegando atividades de fiscalização e arrecadação do ICM, ITBI e do IUM, os dois últimos de natureza exclusivamente federal, são exercidas ate hoje pelos servidores públicos federais retro citados.

Há prerrogativas jurídicas favoráveis quando da Ação Civil Publica nº 97.0075199-6 proferida nos autos pela juíza federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo em vista o Ofício nº 0007.000296-5/2005-SEC, de 02.05.2005, que determina o imediato cumprimento da decisão, e o que consta do Processo nº 04500.001288/2005-72, qual sendo de enquadrar, a partir de 1º de dezembro de 1999, no cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, da Carreira Auditoria da Receita Federal, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Abastecimento e Preços da extinta SUNAB, valendo ressaltar que os servidores fiscais dos extintos Territórios desempenham atividades de compatibilidade extremamente maior com as dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, logo a estes se devem fazer justiça, sendo esta a oportunidade.

Sala das Comissões, em de de 2006.

Dep. Pastor Frankembergen
PTB/RR

7225D7BC48